## PROJETO DE LEI Nº 1.366, DE 2022

Altera a descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Autor: SENADO FEDERAL - ALVARO

DIAS

Relator: Deputado COVATTI FILHO

## I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Álvaro Dias, tem por objetivo excluir a silvicultura do rol de atividades consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme disposto na Lei nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

O autor justifica a proposição argumentando que a silvicultura é uma atividade agrícola sustentável e benéfica ao meio ambiente e, portanto, não se justificaria incluí-la no rol de atividades potencialmente poluidoras, o que significa submetê-la a um processo licenciamento ambiental burocrático e dispendioso que prejudica o desenvolvimento da atividade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.





É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Para assegurar uma completa compreensão do sentido da proposição em comento convém recuperarmos da justificação ao projeto o histórico do dispositivo que se pretende modificar (grifo nosso):

> A Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que alterou a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de instituir a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, lançou mão do anexo 1 da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que contém a lista de atividades ou empreendimentos que Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA entendeu serem licenciamento ambiental.

> O Código 21 do anexo VIII da Lei 10.165/2000 incluía atividades Agropecuárias como projeto agrícola e criação intensiva de animais, no universo das atividades passiveis de exigência de licenciamento ambiental. O referido Código 21 foi integralmente vetado. Nas razões do veto, o Presidente da República argumentou que além do texto abarcar universo vasto e indeterminado, atividades que apenas em tese poderiam ser poluidoras não poderia ensejar a cobrança da taxa e que, criadores de espécies em nada ofensivas ao meio ambiente poderiam ser surpreendidos por exação em face de efetiva ou potencial - poluição ambiental.

> A Constituição Federal, no § 1º do artigo 187, ao dispor sobre a política agrícola inclui as atividades florestais no planejamento agrícola. Entretanto, no anexo 1 da Resolução Conama nº 237/1997 [e consequentemente, no anexo VIII da Lei 10.165/2000], a atividade





de silvicultura foi incluída no código 20 e não no código 21 que foi vetado. Dessa forma, <u>a silvicultura, que é uma atividade agrícola, não foi contemplada com o veto e permaneceu no rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.</u>

A Embrapa Florestas publicou, recentemente, um documento tratando dos benefícios econômicos, sociais e, especialmente, ambientais das plantações florestais, que cabe mencionar aqui. Diz a empresa:

Quando manejada de forma adequada, a plantação florestal comercial apresenta perdas de solo abaixo da tolerância admissível por erosão hídrica estabelecida. Em algumas situações, essas perdas ficam relativamente próximas daquelas da mata nativa, indicando que esses plantios oferecem eficiente cobertura ao solo. Em função dos benefícios promovidos pela manutenção dos resíduos na área, atualmente, quase todas as plantações florestais comerciais, no Brasil, são implantadas na forma de "cultivo mínimo". Já pelo lado da colheita a modernização dos equipamentos têm reduzido significativamente seus impactos na compactação do solo, havendo casos em que não são observados efeitos significativos. O tráfego de máquinas sobre camadas de resíduos florestais também contribui para a redução do nível de compactação.

Grande parte dos sistemas de colheita retira apenas a madeira, deixando no local o restante da biomassa produzida. Isso preserva o estoque de nutrientes do solo e o teor de matéria orgânica de forma mais efetiva do que ocorre após a colheita de muitas lavouras agrícolas. Caso os resíduos da colheita sejam utilizados para transformação em energia, os ganhos ocorrem melhorando o balanço energético da empresa em prol do meio ambiente, gerando benefícios climáticos.

As plantações florestais são também uma boa estratégia para garantir qualidade e disponibilidade de água. Elas podem reduzir a velocidade do escoamento superficial e o movimento de nutrientes para a água subterrânea, contribuindo para a melhoria da qualidade da água e recarga de aquíferos.



A extração de nutrientes pelas árvores não é maior do que a de lavouras. Em comparação com café, algodão, soja, milho, laranja e pastagem, o eucalipto (em ciclo de sete anos) é a cultura que menos extrai N, P (perde apenas para o café) e K (perde apenas para o milho). A deposição contínua de resíduos ao longo dos ciclos de colheita proporciona diversos benefícios ambientais. Há exemplos de agricultura bem-sucedida em áreas antes ocupadas por plantios florestais comerciais. Além disso, as mesmas reduzem a pressão sobre as florestas naturais. O abastecimento de madeira está mudando de florestas naturais para florestas plantadas, que contribuirão, cada vez mais, com o fornecimento de madeira e produtos florestais não madeireiros usados na alimentação.

Plantações florestais comerciais não objetivam, primariamente. ser um refúgio para a fauna. No entanto, quando sob a forma de mosaico ou matriz, podem abrigar um grande número de aves, morcegos, invertebrados e répteis, que são importantes agentes de controle biológico de pragas, e servem também como poleiros vivos para a avifauna. Para cada hectare plantado, 0,65 hectare é destinado à preservação, enquanto, na agropecuária, tal relação é de apenas 0,07 hectare. Além disso, a área preservada pelo setor florestal representa 13,3% dos 50,10 milhões de hectares de habitat naturais preservados no Brasil, fora de unidades de conservação. No Chile, para cada hectare ocupado por plantios de árvores, 0,25 hectare é preservado. Na Austrália, a relação é inferior a 0,05 hectares. As áreas conservadas são, frequentemente, destinadas à Reserva Legal, a Áreas de Preservação Permanente, mas também compõem o mosaico de diferentes usos ou cobertura das propriedades rurais.

Essa vizinhança tem sido considerada positiva, quando comparada àquela ocupada com usos agrícolas, pela proteção que o plantio florestal oferece ao fragmento, diminuindo o efeito de borda e permitindo uma zona tampão. A tendência mundial é de que as florestas plantadas não sejam vistas apenas como áreas de produção florestal, mas que tais áreas sejam consideradas redutos de biodiversidade, para alguns grupos de seres vivos. Vários estudos





consideram os plantios florestais como corredores ideais para a fauna, unindo dois fragmentos de floresta nativa. Há evidências que a fauna usa tais plantios tanto como via de acesso como refúgio, o que dificilmente acontece com as áreas agropecuárias, mais abertas e desprotegidas. Assim, há comprovações de que as plantações florestais comerciais podem ser utilizadas como facilitadoras da restauração de ecossistemas. Elas podem ser usadas com sucesso como alternativa para a reabilitação de áreas degradadas e para facilitar a restauração ecológica de florestas nativas.

Ao longo do tempo, a silvicultura nacional tem adotado práticas que levam a um aumento da capacidade de armazenamento do carbono, a exemplo da eliminação da queima para limpeza da área de plantio e a adoção do preparo reduzido de área ou cultivo mínimo. Os incentivos para implantação de plantios comerciais, tendo como substrato produtivo áreas degradadas por mau uso agrícola ou áreas antropizadas e inaptas para a agricultura, podem ser considerados uma medida de mitigação das mudanças climáticas.

Os solos florestais têm expressiva contribuição na redução das emissões de metano. No Sul do Brasil, a absorção desse gás em solos sob plantios de *Pinus taeda*, mesmo sendo de menor grandeza, quando comparado à floresta nativa adjacente (estágio intermediário de sucessão), é bastante expressivo, com taxas da ordem de 3 kg de C-CH4 ha<sup>-1</sup> ano<sup>-1</sup>.

Na construção civil, pode-se salvar até 0,5 toneladas de CO2 por metro quadrado, complementando-se o uso de aço ou concreto com madeira. Casas e móveis de madeira podem manter o carbono fora da atmosfera por períodos de até um século ou mais e o uso de resíduos para substituir combustíveis fósseis pode economizar 1,1 toneladas de CO2 por tonelada de madeira utilizada. Pela ótica do manejo para múltiplos fins, maiores quantidades de carbono podem ser armazenadas por períodos mais longos, aumentando-se a idade de colheita de árvores para a fabricação de produtos duráveis de madeira sólida. O potencial de sequestro de carbono do solo aumenta com a densidade do plantio, e florestas plantadas têm o





potencial de reter maior quantidade de carbono acima e abaixo do solo, em comparação com os sistemas agrícolas tradicionais.

O baixo número de produtos agrotóxicos registrados no mercado está relacionado à baixa demanda do setor florestal e, desta forma, não há interesse por parte das empresas produtoras, no registro de novos produtos. O ambiente florestal é mais estável que o das culturas anuais, favorecendo o controle biológico, que é altamente eficaz. Entretanto, esses valores não têm sido quantificados e considerados nas estatísticas. Também se observa baixo consumo de insumos químicos na silvicultura de florestas plantadas. Parte dos agroquímicos, como no caso de fungicidas e inseticidas, é utilizada apenas em viveiros de produção de mudas, e o uso de herbicidas é mais utilizado nos primeiros anos da cultura.

As pressões ambientais sobre as plantações florestais têm sido maiores que as exercidas sobre as atividades agropecuárias. Uma das respostas do setor às demandas da sociedade foi a certificação. Da área certificada no Brasil, 1,70 milhão de hectares (35%) recebem certificação por ambos os programas FSC e Cerflor/PeFC, 2,60 milhões de hectares (53%) são certificados exclusivamente pelo FSC, e outros 0,58 milhão de hectares (12%), exclusivamente pelo Cerflor/PeFC, possibilitando o rastreamento da matéria-prima florestal desde a colheita até a comercialização do produto para o consumidor final.

Da mesma forma que com a certificação, as pressões ambientalistas sobre as plantações florestais incentivaram a busca de mecanismos de aproximação com a sociedade. A primeira iniciativa foi o estabelecimento do diálogo na Mata Atlântica, que foi seguida por outras iniciativas no âmbito nacional, como a Coalizão Brasil, Clima Florestas e Agricultura. Já no contexto internacional, pode-se mencionar o Advisory Committee on Sustainable Forest-based Industries (ACSFI), The International Council of Forest and Paper Associations (ICFPA), The Forest Dialogue (TFD), World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) e New Generation Plantations (NGP), entre outros.





Há evidências que suportam a associação entre as florestas plantadas e a provisão de serviços e benefícios ambientais como parte de uma paisagem multifuncional. A provisão de serviços ambientais pela vegetação natural é significantemente reduzida com a conversão para pastagens. Em contraste, conversão de pastagens para plantação florestal aumenta a provisão da maioria dos serviços ambientais. As plantações florestais são, também, uma boa estratégia para garantir qualidade e disponibilidade de água. Elas podem reduzir a velocidade do escoamento superficial e o movimento de nutrientes para a água subterrânea, contribuindo para a melhoria da qualidade da água e recarga de aquíferos.

O cultivo de árvores associadas a culturas agrícolas e a atividades pastoris tem sido uma forma de apropriação dos benefícios que o componente arbóreo proporciona à agropecuária. Em sistemas pecuários, pode-se elevar a produção de carne e leite em cerca de 20%, por exemplo. Além disso, a integração torna mais complexo, do ponto de vista biológico, o ambiente pecuário e promove bem-estar animal, aumentando a competitividade da pecuária nacional.

A utilização de florestas plantadas para recuperação de áreas degradadas é, também, uma realidade podendo, inclusive, devolver áreas para produção de alimentos. Há, ainda, exemplos de árvores servindo de adubação verde para culturas alimentares cultivadas em suas aleias.

No Brasil, em 2014, 17,8 mil famílias foram beneficiadas por programas de fomento florestal, muitas delas utilizando- se de sistemas agroflorestais. Ao associar atividades agrícolas e/ou pecuária com espécies florestais arbóreas estabelecem-se sistemas de produção com elevado grau de sustentabilidade. Esses sistemas possibilitam recuperação da fertilidade do solo, fornecimento de adubo verde, controle de praga e de plantas daninhas e diversificação da produção. Além disso, promovem uma maior estabilidade na oferta de produtos ao longo do ano, obtenção de alimentos, extração de madeira e cultivo de plantas medicinais.



É importante lembrar que o setor de árvores plantadas afirmouse, ao longo das últimas décadas, como um segmento dinâmico, inovador e de impacto socioeconômico comprovadamente positivo, nos mais de mil municípios do Brasil onde está presente. Pela perspectiva socioambiental, de igual modo, o setor se tornou uma referência mundial no manejo florestal sustentável, devido aos grandes investimentos em pesquisa e tecnologia, o que permitiu um avanço extraordinário nos ganhos em produtividade florestal, considerada a maior do mundo.

A competitividade internacional – tanto nas atividades propriamente florestais quanto nas industriais – também representa importante diferencial para nosso país. Com efeito, o setor hoje cultiva mais de 9,5 milhões de hectares em florestas plantadas, enquanto conserva mais de 6 milhões de hectares. Além disso, o setor possui a maior carteira de investimentos privados hoje em execução no Brasil, com mais de R\$ 53 bilhões previstos até 2024, em expansões de atividades e na construção de novas indústrias e florestas, em pesquisa, desenvolvimento, ciência e tecnologia.

Ao todo, o setor gera mais de dois milhões de empregos, entre diretos e indiretos e é altamente superavitário na balança comercial, com exportações de cerca de US\$ 10 bilhões. Mesmo durante a pandemia se manteve em plena atividade, produzindo matéria prima para mais de cinco mil produtos, em itens fundamentais para nosso cotidiano e também com grande potencial para substituírem produtos de origem fóssil.

Não se pode deixar de mencionar a importância desse setor para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e para o cumprimento da NDC brasileira. No âmbito internacional, o alcance das metas globais só será possível com a participação do setor privado, em que as práticas adotadas pelas empresas de base florestal estão totalmente conectadas às metas globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), metas da Convenção da Diversidade Biológica (CDB) e ao Plano Estratégico do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas (United Nations Forum on Forests – UNFF) e a Década de Restauração da ONU. Neste contexto, o setor brasileiro de



árvores cultivadas soma esforços para construir um país pautado por valores de uma economia de baixo carbono e cada vez mais sustentável.

Os argumentos aqui arrolados demonstram de forma inequívoca que o quão inadequado é considerar a silvicultura uma atividade potencialmente poluidora, à qual hoje se impõe um processo de licenciamento mais burocrático e demorado do que o exigido dos demais setores agroindustriais, agropecuários e pesqueiros.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1366, de 2022.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputado COVATTI FILHO Relator



